

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



25
13/08/2012

Secretário

Runes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 077/2012-L

DATA DA ENTRADA: 09 de agosto de 2012

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Da denominação de "Arlindo tenório de Alcântara"
à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no
Bairro São João Velho.

APROVADO EM: 20/08/2012 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Approvado por unanimidade
Em 20/08/2012

Runes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2012-L, DE 09 DE AGOSTO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

BIOGRAFIA

ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA

Filho de Amélia Maria de Alcântara e Manoel Tenório de Alcântara, Arlindo Tenório de Alcântara nasceu em 15 de agosto do ano de 1936, na cidade de São José da Laje, no Estado de Alagoas.

Casou-se com Maria de Mendonça Alcântara em 19 de janeiro do ano de 1965, vindo a ter 7 filhos, dos quais quatro ainda estão vivos: José Tenório de Alcântara, Jorge Tenório de Alcântara, Paulo Tenório de Alcântara e Ilda Tenório de Alcântara. Também teve muitos netos e bisnetos.

Trabalhou por muitos anos na Força Pública do Estado de São Paulo, hoje Polícia Militar, exercendo com zelo e dedicação suas atribuições junto a essa inestimável instituição mantenedora da ordem e da segurança dos cidadãos.

Arlindo Tenório de Alcântara deixou muitas saudades em seus familiares e amigos, falecendo em 06 de fevereiro do ano de 2009. Foi sepultado na cidade de Barueri.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/08/2012 - 09:25:42 04767/2012, de 09 de agosto de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (4767/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº077/2012-L

De 09 de agosto de 2012.

Dá denominação de "RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA**" a via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, Bairro São João Velho, com início na Rua Terezinha Franco dos Anjos e término em propriedade particular, contando com 530,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui indicando a localização da ponte ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
09 de agosto de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº (4767/2012)
/cmj-

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE UMA SIMPLES BIOGRAFIA

1. Nome da Pessoa:

ARLINDO TENÓRIO DE ALCANTARA

2. Local do falecimento: _____

3. Data do falecimento: 06 / 02 / 2009

4. Local do Sepultamento:

Cidade: BARVERI Estado: SP País: BRASIL

5. Nome dos Pais:

Mãe: AMELIA MARIA DE ALCANTARA

Pai: MANOEL TENÓRIO DE ALCANTARA

6. Data de Nascimento: 15 / 08 / 1936

7. Local do Nascimento:

Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE Estado: ALAGOAS País: BRASIL

8. Se estrangeiro, quando veio para o Brasil: ____ / ____ / ____

9. Quando veio para a cidade de São Roque: ____ / ____ / ____

10. Onde se reside aqui no município:

Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

11. Nome do Esposa ou Esposo: MARIA DE MENDONÇA ALCANTARA

12. Data do casamento: 19 / 01 / 1965

13. Local do Casamento:

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

14. Nome dos Filhos:

SIM, 7 (SETE) FILHOS NOTORAL, MAS VIVOS:

→ JOSÉ TENÓRIO DE ALCANTARA

→ JORGE TENÓRIO DE ALCANTARA

→ PAULO TENÓRIO DE ALCANTARA

→ ILDA TENÓRIO DE ALCANTARA

CONTATO: SR. JOSÉ (n) 7380-9878
(n) 6790-0501

15. Nome dos Netos:

12 NETOS. 4 BISNETOS

16. Nome da escola que estudou: _____

17. Local da Escola onde estudou:

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

18. Pertenceu a entidades culturais, filosóficas, assistenciais?

Quais: _____

Quando: ____ / ____ / ____.

19. Exerceu algum cargo publico:

Quais: FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANTIGA POLICIA MILITAR)

Quando: ____ / ____ / ____.

20. Percenceu a algum Partido Político:

Quais: _____

Quando: ____ / ____ / ____.

21. Citar Particularidades ou fatos interessantes da vida da pessoa:

22. Citar Particularidades ou fatos, que se destacou na comunidade:

23. Citar contribuições que ofereceu para a comunidade, para o desenvolvimento do municipio:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 114/2012 - DPM

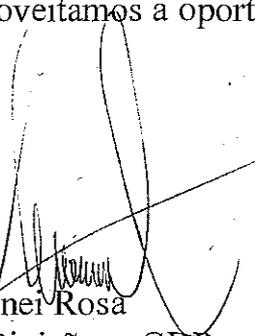
São Roque, 27 de julho de 2012.

Referência: Ofício Presidente n.º 064/2012

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0115/12, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP

A.D.T.C.
Para os devidos fins:


Presidente

Ilmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Julio de Lucca

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 64/2012

São Roque, 06 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das vias públicas do **BAIRRO MONT SERRAT**, localizado no Distrito de São João Novo, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se as mesma são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/07/2012 - 16:16:37 04224/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 154/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 077/2012-L, de 09 de Agosto de 2012, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação a via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 077/2012-L, de 09 de Agosto de 2012, que dá denominação de Rua Arlindo Tenório de Alcântara, à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, bem como, encontra-se anexo o croqui de localização da referida via pública.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 14 de Agosto de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

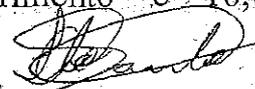
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

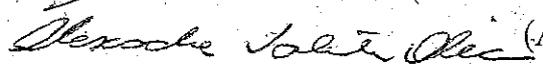
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0115/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 64/2012**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias do parcelamento do solo não aprovado conhecido como Chácaras Mont Serrat situado no Bairro de São João Velho deste município não possuem denominações oficiais. Certifico que, embora as vias abaixo descritas não sejam de titularidade denominal da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, esta destinado por destinação à classe de bem publico municipal, as vias possuem as seguintes características; **Estrada 7B** inicia-se na Rua Terezinha Franco dos Anjos e termino na Estrada 11, a mesma possui 465,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; **Estrada 10** inicia-se na Rua Terezinha Franco dos Anjos e termino na Estrada 11, a mesma conta com 280,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; **Estrada 9** inicia-se na Estrada 10 e termino em propriedade particular, a mesma conta com 425,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; **Estrada 11** inicia-se na confluência das Estradas 10 e 3 e termino na Estrada 7, a mesma conta com 400,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; **Estrada 7A** inicia-se na rua Terezinha Franco dos Anjos e termino em propriedade particular, a mesma conta com 530,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura. Segue anexo o croqui do local.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.=====



STAIRS
ELEVATOR
CORRIDOR
OFFICE
RECEPTION
RESTROOM
CLOSET
STORAGE
MEETING
CONFERENCE
LABORATORY
WORKSHOP
CLASSROOM
LECTURE HALL
LIBRARY
RECORDS
MAIL ROOM
RECEPTION AREA
ENTRANCE
EXIT
ELEVATOR SHAFT
STAIRWELL
CORRIDOR
OFFICE
RECEPTION
RESTROOM
CLOSET
STORAGE
MEETING
CONFERENCE
LABORATORY
WORKSHOP
CLASSROOM
LECTURE HALL
LIBRARY
RECORDS
MAIL ROOM
RECEPTION AREA
ENTRANCE
EXIT
ELEVATOR SHAFT
STAIRWELL

SECTION A
SECTION B
SECTION C
SECTION D
SECTION E
SECTION F
SECTION G
SECTION H
SECTION I
SECTION J
SECTION K
SECTION L
SECTION M
SECTION N
SECTION O
SECTION P
SECTION Q
SECTION R
SECTION S
SECTION T
SECTION U
SECTION V
SECTION W
SECTION X
SECTION Y
SECTION Z

SECTION A
SECTION B
SECTION C
SECTION D
SECTION E
SECTION F
SECTION G
SECTION H
SECTION I
SECTION J
SECTION K
SECTION L
SECTION M
SECTION N
SECTION O
SECTION P
SECTION Q
SECTION R
SECTION S
SECTION T
SECTION U
SECTION V
SECTION W
SECTION X
SECTION Y
SECTION Z



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158- 14/08/2012

Projeto de Lei nº 077-L de 09/08/2012, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Dá denominação de “ARLINDO TENÓRIO DE AL-CÂNTARA” à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 079- 14/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 09/08/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "Dá denominação de "ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

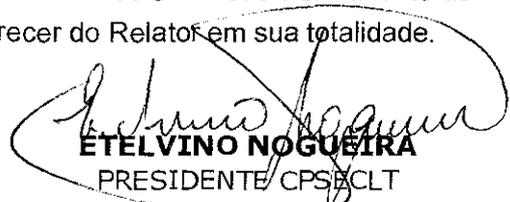
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

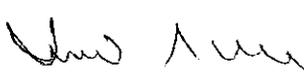
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 077-L**, de 09/08/2012, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ÉTELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 077-L, de 09/08/2012, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Dá denominação de "ARLINDO TENÓRIO DE AL-CÂNTARA" à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	Sim
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
04	Etelvino Nogueira	Sim
05	Israel Francisco de Oliveira	Sim
06	João Paulo de Oliveira	Sim
07	Júlio Antonio Mariano	Sim
08	Milton Brasil Cavalcante	Sim
09	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. *Júlio de Lucca*

PROJETO DE LEI Nº 077-L, de 09/08/2012

AUTÓGRAFO nº 3.816, de 20/08/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy
- PRB)

Dá denominação de "RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" a via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, Bairro São João Velho, com início na Rua Terezinha Franco-dos Anjos e término em propriedade particular, contando com 530,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui indicando a localização da ponte ora denominada.

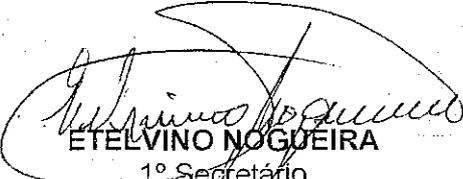
Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

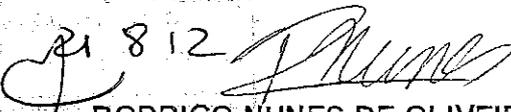
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 20/08/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

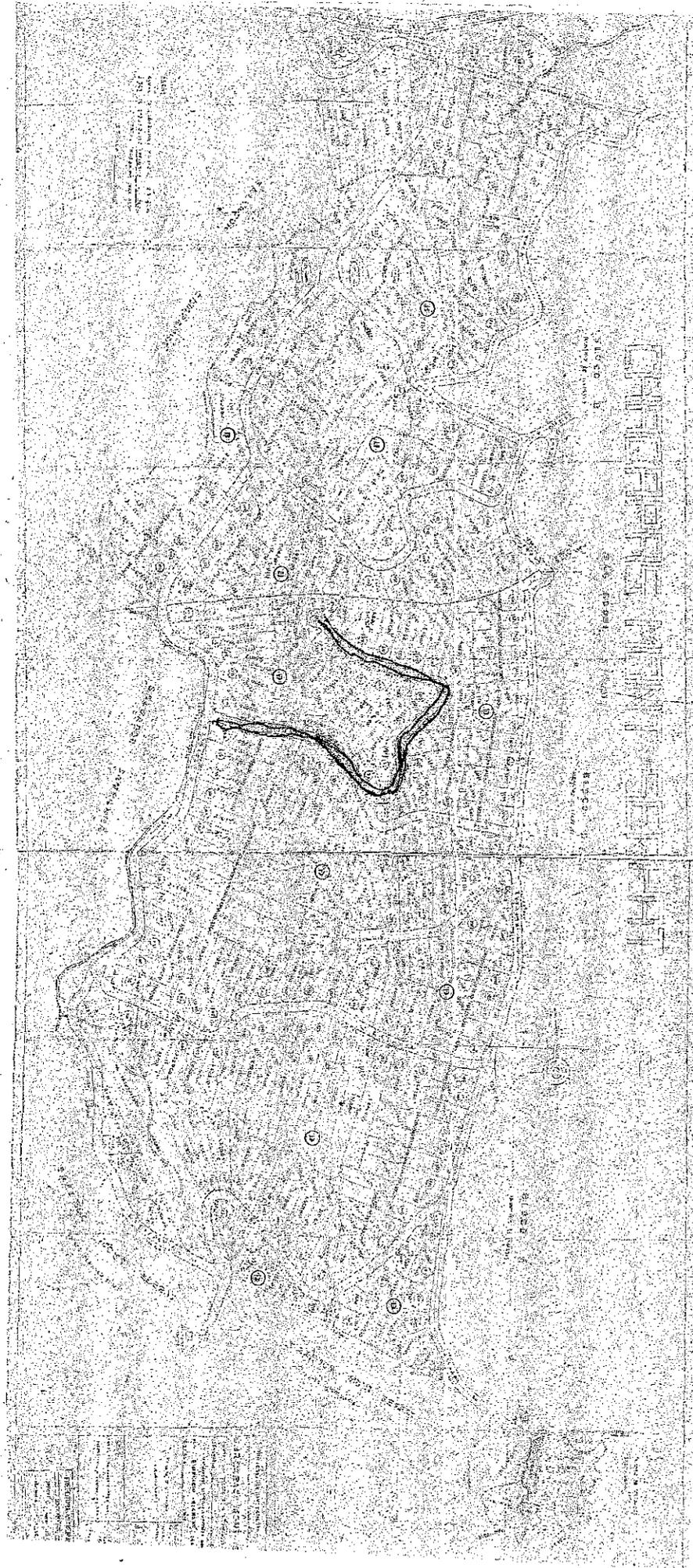

SIVA C
Cabinete do Prefeito

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador: Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 077-L, de 09/08/2012

AUTÓGRAFO nº 3.816, de 20/08/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy
- PRB)

Dá denominação de "RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" à via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, no Bairro São João Velho.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Departamento Jurídico
Recebido em 04/09/12


Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Célia de Souza Pires
Matrícula 2215

Art. 1º Fica denominada de "RUA ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA" a via pública localizada no Loteamento Mont Serrat, Bairro São João Velho, com início na Rua Terezinha Franco dos Anjos e término em propriedade particular, contando com 530,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

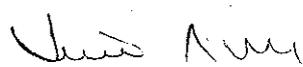
Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui indicando a localização da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 20/08/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETEVÍNO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

publicado no jornal "Economia"

n.º 697 fls. CB dia 07/09/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.860/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5